

PROJETO DE LEI N° 795, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Distrito
Federal a doar imóvel que
especifica na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Distrito Federal autorizado a doar ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal o lote 01 da Quadra 02 do Setor de Garagens Oficiais da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, destinado ao uso coletivo, com área de 4.900 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), para a finalidade de edificar a sua sede.

Parágrafo único. No caso de extinção do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal o imóvel de que trata esta Lei retornará ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999.